

Processo nº 3659/2019 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Município de Peritoró/MA

Responsável: Jozias Lima Oliveira (Prefeito)

Procurador(es) Constituído(s): Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual de governo. Município de Peritoró/MA. Descumprimento do limite de gasto com pessoal. Valor repassado ao Poder Legislativo maior que o limite legal. Parecer prévio pela desaprovação das contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 655/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 257/2023/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas:

I) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas de governo, de responsabilidade do Senhor Jozias Lima Oliveira, Prefeito do Município de Peritoró, exercício financeiro de 2018, visto que as irregularidades detectadas no processo de contas revelam prejuízos nos resultados gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resultantes de falhas do Prefeito que expressam inobservância do princípio da legalidade, conforme segue:

a) realização de despesa com pessoal acima do limite previsto no art. 20, inciso III, alínea b), da Lei Complementar nº 101/2000 (limite: 54%; apurado: 63,74%);

b) repasse a maior à Câmara Municipal de Peritoró/MA, em descumprimento ao art. 29-A, da Constituição Federal (limite: 7%. Apurado: 7,18%).

II) enviar cópia do ato decisório à Procuradoria-Geral de Justiça, para os fins previstos na Lei Complementar Estadual nº 13/91, art. 26, inciso IX, em cinco dias após o trânsito em julgado (Instrução Normativa TCE/MA nº 09/05, art. 11).

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de novembro de 2023.

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 04 de dezembro de 2023 às 10:14:02

José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Em 02 de janeiro de 2024 às 11:47:43

Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas
Em 11 de janeiro de 2024 às 09:19:50